

LEI Nº. 3/1958.

Autoriza a Prefeitura a executar por conta do Departamento de Obras Publicas do Estado de S. Paulo, reparos na rede de esgotos do prédio do Grupo Escolar desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 3/1958

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por conta e de acordo com as exigências da Diretoria de Obras Publicas do Estado de São Paulo, os serviços de reparos nas Instalações Sanitarias e Rede de Esgotos, do Prédio do Grupo Escolar, "Cal. Domingos Ferreira" desta cidade, até a importância de vinte oito mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros, e sessenta centavos - R\$.28.982,60.

Único - A quantia que for dispendida com a execução dos serviços será reembolsada à Prefeitura, pela Diretoria de Obras Públicas do Estado de São Paulo, mediante os comprovantes das despesas efetuadas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 9 de abril de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretário)